



CONTRATO Nº 2024/2201.01.

O GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, CEARÁ, com sede na RUA DA INTEGRAÇÃO, Nº S/N CENTRO, CEP: 61700-000 – AQUIRAZ/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.911.696/0001-57, por intermédio da SECRETARIA DE FINANÇAS, neste ato representado (a) pelo (a) seu (ua) respectivo (a) ordenador (a) de Despesas, Sr (a). ALLEX FABIANNO PINHEIRO BRILHANTE, doravante denominado (a) de CONTRATANTE, no final assinado e a Empresa NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.656.997/0001-44, com sede na Rua Coronel José Inácio, n° 127, Bairro Centro, Sobral/CE, neste ato representada pelo (a) Sr (a). EMANOELA SALDANHA TABOSA inscrito (a) no CPF Nº 685.559.383-68, portador (a) da Carteira de Identidade Nº 93024024155, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato Aquisição de bens moveis, destinados ao programa de incentivo ao pagamento do IPTU junto ao Município de Aquiraz/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/23, c/c Decreto Municipal de n.º 007/2023, de 30 de janeiro de 2023, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO № 07.2024.01.11.001.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- **3.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência do processo que originou esta contratação e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Realizar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações no termo de referência;
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021;
 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE:
 - d) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato;
 - e) Assumir todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, taxas, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

Rua João Lima, Nº 259 - Centro - Aquiraz-CE | CEP: 61.700-000

1









- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- g) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na entrega do produto;
- h) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários inerentes aos serviços contratados;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato:
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e neste contrato;
 - f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
 - g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
 - h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - i) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÂO

- **3.1.** O prazo para a entrega do produto fica fixado em até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.
- **3.2.** O prazo para a entrega do produto obedecerá rigorosamente aos prazos da proposta da contratada, que é parte integrante deste documento.
- **3.3.** Os prazos para entrega do produto admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.











- **3.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila
- **3.5.** Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.
- **3.6.** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato.
- 3.7. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- **7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:
 - a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - b) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua João Lima, № 259 - Centro - Aquiraz-CE | CEP: 61.700-000



Fone: +55 85 4062-8090 - | E-mail: financas@aquiraz.ce.gov.br | www.aguiraz.ce.gov.br | www.aguiraz.ce.gov.br | TABOSA:68 TABO



Secretaria de Finanças



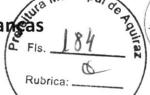
- 7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento 7.5. eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de 7.6. reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração 7.8. administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Rua João Lima, № 259 - Centro - Aquiraz-CE | CEP: 61.700-000

EMANOELA Assinado de forma Fone: +55 85 4062-8090 - | E-mail: financas@aquiraz.ce.gov.br | www.aguiraA.qeiga.qeiga.deiga.



Secretaria de Finanças



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a ser pago conforme condições previstas abaixo e valor unitários dos itens contidos na proposta de preços da Contratada e abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Motocicleta, tipo: OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada: de no mínimo 160 cc, potência de no mínimo 9,34 CV a 7.500 rpm, torque de no mínimo 1,05 KGF.M a 6.000 RPM de transmissão: 5 velocidades, sistema de partida: ignição eletrônica, diâmetro x curso: de no mínimo 52,4 MM x 57,9 MM, relação de compressão: de no mínimo 9,5:1, sistema alimentação: injeção eletrônica PGM FI, combustível: (gasolina), cor: preta, vermelha ou prata. Devidamente emplacada, licenciada e seguro obrigatório DPVAT PAGO. ANO/MODELO 2023/2024.	UNIDADE	01	HONDA START	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00

- **8.2.** O pagamento será efetuado na proporção da execução, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da entrega do produto e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas CNDT);







- **8.3.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- **8.4.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na entrega do produto.
- **8.5.** DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL: Os preços dos serviços são fixos e irreajustáveis.
- **8.6.** DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- **8.6.1.** O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- **8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx/100) / 365

Tx = IPCA (IBGE);

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente serviço por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com as seguintes rubricas orçamentárias:





Secretaria de Finançãos

Rubrica:



Órgão: 07 – Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 0701.04.129.0025.2.017 - Desenvolvimento de Projetos para o

Fortalecimento da Arrecadação Tributária

Elemento de Despesas: Jurídica: 3.3.90.31.00 - Premiações cult.art.cient.desp.e outras

Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei N°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</u>

- **11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- **11.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **11.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **11.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **11.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **11.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.





Secretaria de Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALÍBADES

- 12.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei № 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de AQUIRAZ/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AQUIRAZ/CE, 22 de janeiro de 2024.

EMANOELA SALDANHA

Assinado de forma digital por EMANOELA SALDANHA

938368

TABOSA:68555 TABOSA:68555938368 Dados: 2024.01.22

11:39:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE SECRETARÍA DE FINANÇAS Sr (a). ALLEX FABIANNO PINHEIRO BRILHANTE ORDENADOR (A) CONTRATANTE

NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA

CNPI: 08.656.997/0001-44 Sr (a). EMANOELA SALDANHA TABOSA CPF: 685.559.383-68

CONTRATADA

Testemunhas:





EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 07.2024.01.11.001 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO N° 2024/2201.01

PARTES: Prefeitura Municipal de Aquiraz, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS e NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, DESTINADOS AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU JUNTO AO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE;

Favorecido: NORTMOTOS COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ao Decreto Municipal de n.º 007/2023, de 30 de janeiro de 2023 e do artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/23.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024.

DATA: Aquiraz-CE, 22 de janeiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: ALLEX FABIANNO PINHEIRO BRILHANTE e EMANOELA SALDANHA TABOSA.